



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.479, DE 22/09/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis registrados em nome da Câmara Municipal de Ponte Nova e/ou do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, aos legítimos possuidores, os imóveis cadastrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, que tenham por proprietários a Câmara ou o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escrituras públicas de transferência dos imóveis, correndo por conta dos beneficiários as taxas cartorárias e quitação dos débitos fiscais.

Art. 2º Para fazer jus à transferência os interessados deverão comprovar a posse do imóvel, admitida a prova mediante apresentação de quitação de impostos municipais incidentes sobre o bem há mais de um ano, devendo a secretaria municipal responsável pelos serviços de assistência social certificar, após vistoria técnica, que o requerente detém a posse e efetivamente utiliza o imóvel.

Art. 3º Tratando-se de cônjuges ou companheiros em união estável, o imóvel será transferido para ambos, observadas quanto a herdeiros as regras de sucessão.

Art. 4º Sem prejuízo das disposições desta Lei, aplica-se, no que couber, as normas da Lei Municipal nº 865, de 04.08.1970.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de setembro de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

- Autor (es): Legislativo (José Mauro Raimundi - PP) / PL nº 18 aprovado em 13.09.2010.

- Publicada em: 24.09.2010